



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

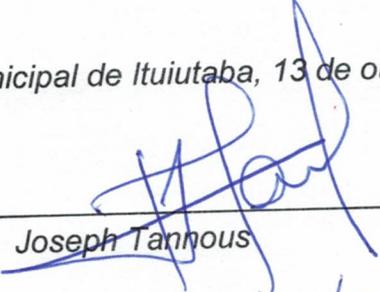
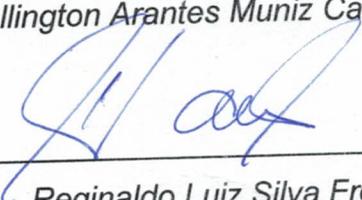
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer ao Projeto de Lei Complementar **CM/06/2014** que Altera o item V, Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro 2003.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de outubro de 2014.

 _____	Presidente
Joseph Tannous	
 _____	Relator
Wellington Arantes Muniz Carvalho	
 _____	Membro
Reginaldo Luiz Silva Freitas	



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

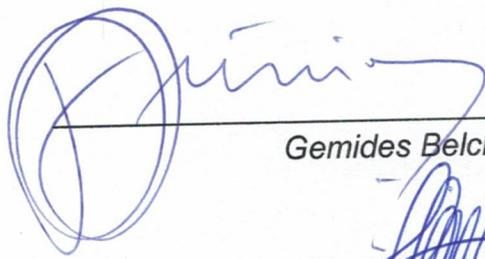
Relator: Ver. Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Complementar **CM/06/2014** que Altera o item V, Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro 2003.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de outubro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Gemides Belchior Júnior Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Juarez José Muniz Relator

  
\_\_\_\_\_  
Mauro Gouveia Alves Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 132/2014

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/06/2014**, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que "*Altera o item V, Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro 2003*". O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria tributária - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei 6.766 de Dezembro de 1979 define loteamento como sendo "*a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes*".

A respeito JOSÉ AFONSO DA SILVA:

*"que o processo de loteamento se subordina a dois tipos de normas jurídicas: as urbanísticas e as civis. As primeiras são de competência municipal e visam assegurar os loteamentos, os equipamentos e as condições mínimas de habitabilidade e conforto, bem como harmonizá-lo com o Plano Diretor do Município para o correto desenvolvimento urbano; as normas civis são de competência exclusiva da União (Constituição da República, artigo 8º, inciso XVII, b), que dela se utilizou, editando o Decreto-lei n. 58, de 10.12.37, e seu regulamento constante do Decreto n. 3.079, de 15.9.38, visando esta garantir a existência das áreas loteáveis e assegurar a regularidade das alienações dos lotes, para que estabeleceu os instrumentos formais necessários ao loteamento e os registros convenientes à seriedade dessas transações imobiliárias, deixando a critério dos Municípios, nos termos de sua competência constitucional, as normas urbanísticas disciplinadoras dos loteamentos locais" ("Direito Urbanístico Brasileiro", Editora Revista dos Tribunais, ed., 1981, pág. 382).*

Trata-se de assunto de interesse local, permitindo-se ao Município legislar sobre a matéria (art. 30, inciso I, da Constituição da República), *ipsis*:

**"Art. 30 - Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local (...)"**

A propositura, com bem exprime a justificativa apresentada, e motivada na finalidade precípua da garantia do interesse público.

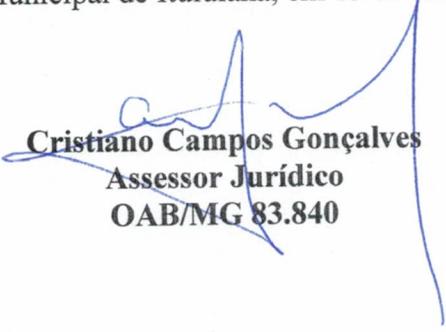


## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

O Projeto de Lei em apreço guarda harmonia com a disciplina legal que rege a espécie.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 13 de outubro de 2014.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/06/2014**, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, que Altera o item V, Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro 2003.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Anexo II, Tabela I item V, da Lei Complementar nº 57/2003, passando a ter a seguinte redação:

V — Da taxa de Análise e Licença de projetos, planos e execução de arruamentos, loteamentos, desmembramentos e urbanização de terrenos particulares:

a) análise de projetos e planos de desmembramentos, loteamentos e urbanização de terrenos particulares por metro quadrado 0,04UFMs., ficando limitado ao valor Maximo de 3.803UFMs.

b) concessão de licença para execução de urbanização de terrenos particulares, loteamentos e arruamentos por metro quadrado 0,03UFMs.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2014.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Aprovado por unanimidade

14/10/2014

Presidente

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/479

Ituiutaba, 30 de setembro de 2014.

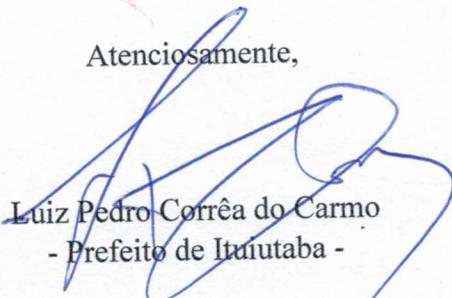
A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 58

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 58/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera o item V, Tabela I, Anexo II da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003.*

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 58/2014

Ituiutaba, 30 de setembro de 2014

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com esta Mensagem encaminha-se a esse Legislativo Municipal projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 57 de 2003, estabelecendo novas taxas de cobrança de desmembramento e loteamento.

O projeto decorre de impulso da Secretaria Municipal de Planejamento, que informa ter a iniciativa de lei por finalidade sanar atuais defasagens e inadequações.

A matéria envolve a cobrança de taxas na aprovação de projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, de regência da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Diz a lei em referência:

*“Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.*

*§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.*

*§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação.”*

**JOSÉ AFONSO DA SILVA**, em sua obra “Direito Urbanístico Brasileiro”, referindo-se desmembramento, preleciona:

*“Em qualquer dos casos, o regime jurídico é o mesmo do plano de loteamento, quanto às dimensões mínimas dos lotes, os recuos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento. Depende de aprovação da Prefeitura e de inscrição no registro de imóveis”. (2ª ed., Malheiros, p. 309).*

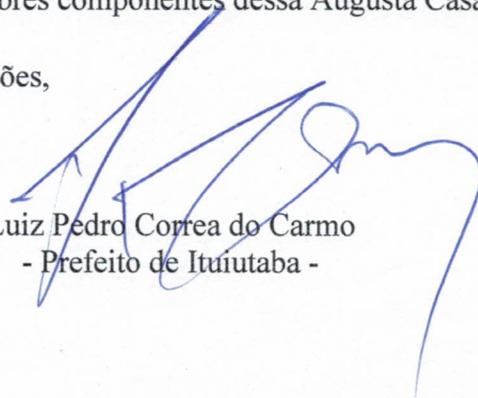
Com essas elucidacões, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE 2014

*Altera o item V, Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003*

*cm106/2014*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o Anexo II, Tabela I, item V, da Lei Complementar nº 57/2003, passando a ter a seguinte redação:

*V – Da taxa de Análise e Licença de projetos, planos e execução de arruamentos, loteamentos, desmembramentos e urbanização de terrenos particulares:*

*a) análise de projetos e planos de desmembramentos, loteamentos e urbanização de terrenos particulares por metro quadrado 0,04UFMs., ficando limitado ao valor Máximo de 3.803UFMs.*

*b) concessão de licença para execução de urbanização de terrenos particulares, loteamentos e arruamentos por metro quadrado 0,03UFMs.*

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

*13/10/2014*

PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em de setembro de 2014.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em *30/09/2014*

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

*13/10/2014*

PRESIDENTE

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Favoráveis: 12

Contrários: 0

Abstenções: 0

*13/10/2014*

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em *30/09/2014*

PRESIDENTE

Favoráveis: 12

Contrários: 0

Abstenções: 0

*13/10/2014*

DISPENSADO O INTERISTICO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE

*13/10/2014*

PRESIDENTE